

OFÍCIO DISAU Nº 019/2012

Rio de Janeiro, 15 de março de 2012.

Ao Senhor

LEANDRO REIS TAVARES

Diretor de Normas e Habilitação das Operadoras - Agência Nacional de Saúde Suplementar
Avenida Augusto Severo, 84/9º andar - Glória
20021-040 – Rio de Janeiro – RJ

Assunto: Câmara Técnica de Ajustes ao Patrimônio para fins de Patrimônio Mínimo Ajustado (PMA) e Margem de Solvência (MS) – Proposta Fenasaúde.

Prezado Leandro Tavares,

A **FENASAÚDE – Federação Nacional de Saúde Suplementar**, vem, em atenção ao assunto em referência, apresentar suas considerações e propostas para efeito da Câmara Técnica.

1) Fim das Obrigações Legais

A Fenasaúde, diante da proposta da ANS na referida Câmara Técnica, qual seja, retirar as obrigações legais para efeitos de cálculo de PMA e Margem de Solvência, elaborou estudo de impacto econômico-financeiro entre as suas associadas e observou que o impacto da proposta da ANS chegaria a aproximadamente R\$ 2,1 bilhões.¹ A Federação entende que, ainda que tecnicamente justificável, a eliminação das obrigações legais para efeito de cálculo do PMA e Margem de Solvência altera substancialmente o planejamento financeiro dos investimentos das empresas, que tem prazo de maturação longo. Qualquer alteração nesta direção afeta sobremaneira a política de dividendos, rentabilidade e produz instabilidade regulatória. Sugere-se, adicionalmente, para redução de incertezas, que se divulgue ao mercado, a metodologia de avaliação da ANS para efeito de cômputo dos ajustes econômico do PMA, inclusive divulgando as contas contábeis utilizadas.

Neste sentido, nossa proposta é que esta alteração de regra seja gradualmente aplicada e que se tenha um prazo adicional de cinco anos após 2017 para seu cumprimento total para que as mudanças possam ocorrer de forma economicamente sustentável, garantindo a solvência da operação porém sem rupturas regulatórias.

¹ Para o cálculo, foi feito o somatório das seguintes contas contábeis: 23131 (provisão para tributos diferidos), 70% do valor da conta 23132 (provisão para contingências) e 2314 (tributos e encargos sociais a recolher).

2) Dedução dos Créditos Tributários

A Fenasauúde concorda com a manutenção da dedução dos Créditos Tributários decorrentes de prejuízos fiscais de imposto de renda e bases negativas de contribuição social. Contudo, esta Federação acredita que a dedução não deve incidir sobre a totalidade da conta, mas apenas dos Créditos Tributários não Temporários pois os créditos tributários temporários serão dedutíveis quando se enquadrarem nas regras de dedutibilidades dispostas no artigo 9º da lei 9.430 e nos artigos do decreto lei 3000 que tratam do tema.

Deve-se, adicionalmente, considerar que a SUSEP já faz a diferenciação das contas de Créditos Tributários em temporários e não temporários no plano de contas das seguradoras não os levando em consideração como dedutibilidade no cálculo do patrimônio líquido ajustado conforme instrumento infra-legal que trata especificamente do assunto.

Neste item, nossa proposta consiste em considerar para o ajuste do Patrimônio Líquido apenas Créditos Tributários não temporários, tanto decorrentes de prejuízos fiscais de imposto de renda quanto de bases negativas de contribuição social. Para esta diferenciação sugere-se abertura de conta específica no plano de contas.

3) Patrimônio sem efeito de ajustes de Gastos de Aquisição de Carteira e dos ajustes de PROMO/PREV

Nossa proposta é que tal iniciativa não prospere pois a exclusão dos ajustes de gastos de aquisição de carteira e de PROMO/PREV do Patrimônio Líquido para o cálculo do PMA desestimula a aquisição de carteiras bem como a criação de programas de promoção e prevenção à saúde, políticas essas que vem sendo incentivadas pela própria Agência ao longo do tempo.

4) Dedução das Despesas Diferidas

A Fenasauúde está de acordo com a dedução, porém esta deveria ser líquida de impostos, contudo o reflexo deveria ser líquido dos impostos inerentes, visto que este é o real impacto (redução) no patrimônio líquido da operadora, quando da sua contabilização como despesa efetiva.

A FenaSaúde agradece novamente a oportunidade de manifestação e se coloca à disposição para esclarecer sobre os critérios contábeis utilizados nos cálculos apresentados no arquivo anexo.

Atenciosamente,

JOSÉ CECHIN
Diretor Executivo